



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 376/ 2005
(De 11 de novembro de 2005)

CONFIRMAÇÃO DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
 OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 11 / 11 / 05

Geivânio Teles Menezes
SEC. GABINETE

Institui o Dia Municipal da
Consciência Negra e determina
outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas competência constitucional, que prevê a legislação municipal.

Faço saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no município, o “**Dia Municipal da Consciência Negra**”, data que deverá ser comemorada anualmente, todo dia 20 de novembro.

Art.2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal, deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências e atividades encontros visando ao resgate e a preservação da memória e da consciência do povo negro.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar mediante “**Decreto**” a presente lei, podendo fazer constar, futuramente, do Calendário de Eventos Turístico e Culturais do município de Barra dos Coqueiros, a data nela prevista.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2005.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL